



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE  
UNIDADE ACADÊMICA DE GARANHUNS - UAG  
Avenida Bom Pastor, s/n° - Boa Vista - Garanhuns/PE  
55.292-270 - Telefones: (87) 3764-5505 / 5551



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS (PPCIAM)  
MESTRADO ACADÊMICO

Garanhuns, junho de 2019.

## CAPÍTULO I

### Da Finalidade do Programa.

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPCIAM) da Unidade Acadêmica de Garanhuns (UAG), Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), em nível de Mestrado acadêmico, tem supervisão direta da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG) / Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e seguirá estritamente as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação, estabelecidas por esta Pró-Reitoria, bem como demais disposições, regimentos e normas estabelecidas pela UFRPE.

Art. 2º Tem como objetivo formar e aperfeiçoar recursos humanos (discentes, pesquisadores(as) e técnicos(as)) qualificados em atividades multi e interdisciplinar na área das Ciências Ambientais, englobando os aspectos ambientais, sociais, econômicos e tecnológicos, visando a governança ambiental e o desenvolvimento sustentável. Gerar pesquisas com contribuições e impactos científicos, tecnológicos e sociais com enfoque nas ciências ambientais, relações sociedade-natureza, agroecologia, tecnologias e sustentabilidade.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, nível Mestrado acadêmico, com grande Área de Concentração em Meio Ambiente e Tecnologias, agrupa duas Linhas de Pesquisa, a saber: Agroecologia, Meio Ambiente e Sociedade; e Modelagem Socioambiental e Tecnologias.

## CAPÍTULO II

### Da Organização Administrativa do Programa.

Art. 4º O PPCIAM será dirigido por um(a) Coordenador(a) e Substituto(a) Eventual eleitos pelo Colegiado do Programa, de acordo com Resolução nº. 294/2008 do CEPE.

Art. 5º O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do PPCIAM será pleno, com função deliberativa e normativa e composto pelos membros natos e convidados.

§ 1 - São membros natos do Colegiado do Curso:

- I – O(A) Coordenador(a) (Presidente) e o(a) Substituto(a) eventual do Curso (Vice-Presidente);
- II – Docentes permanentes com direito a voto;
- III – O representante estudantil, eleito pelos discentes regulares, com mandato de 1 (um) ano com direito a voto, sendo também eleito seu suplente.

§ 2º São membros convidados do Colegiado do Curso:

- I – Os Docentes colaboradores e visitantes, integrantes das reuniões do Colegiado com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 6º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será constituído por docentes com título de Doutor ou Livre Docente ou Livre-Docência.

Art. 7º O Colegiado do Curso reunir-se-á convocado pela Coordenação ou pela maioria absoluta (50% mais 1) dos docentes natos que o integram.

§ 1º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I – Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- III – implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFRPE aos quais o Programa está vinculado;
- IV – apreciar, quando for o caso, as sugestões do CTA/UAG e dos Conselhos Superiores da UFRPE, dos professores e dos discentes, relativas ao funcionamento do curso;
- V – opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VI – decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- VII – decidir sobre as matérias que lhe forem submetidas pela Coordenação;
- VIII – designar Comissão para seleção de candidatos ao ingresso no Curso;
- IX – designar, dentre seus membros natos ou não, Comissão formada por docentes do programa, para distribuir e monitorar as bolsas de estudos junto aos discentes regularmente matriculados no Curso;
- X – decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;
- XI – estabelecer normas de ingresso e manutenção dos(as) docentes no Programa, definir critérios para credenciamento e descredenciamento do(a) docente como

permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador(a), observando as recomendações do comitê de área da CAPES.

XII – apoiar a Coordenação do Curso no desempenho de suas atribuições;

XIII – decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros Programas de Pós-Graduação;

XIV – avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PRPPG;

XV – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, da Pró-Reitoria de Pesquisa/Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, por Resoluções do CEPE e pelo Regimento do Curso.

XVI – opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Curso que lhes sejam encaminhadas por órgãos da Unidade ou da Administração superior;

XVII – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas por Resoluções do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Curso.

§ 2º O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do(a) Coordenador(a) e Substituto(a) Eventual do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

§ 3º As decisões do Colegiado serão sempre tomadas por maioria relativa (50% mais 1 dos membros natos presentes), tendo o(a) Coordenador(a), além do seu voto singular, direito ao voto de qualidade.

Art. 8º O PPCIAM, conforme definido no Art. 1º, terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Substituto(a) Eventual dentre os docentes permanentes, eleitos majoritariamente pelos corpos docente e discente do Programa, homologados pelo Colegiado e designados pela Reitoria da UFRPE.

§ 1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Substituto(a) Eventual terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O(A) Substituto(a) Eventual substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação

do(a) Coordenador(a) ou por previsão no Regimento do Programa, bem como assumirá a presidência do CCD.

§ 3º O(A) Coordenador(a) não poderá assumir concomitantemente a coordenação de qualquer outro programa de Pós-Graduação na UFRPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador(a), em qualquer período do mandato, o(a) Substituto(a) Eventual assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador(a) e Substituto(a) eventual do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Substituto(a) Eventual, em qualquer período do mandato, a Coordenação convocará eleição para o cargo de Substituto(a) Eventual que terá mandato até o final do mandato do(a) Coordenador(a).

§ 6º As normas do processo eletivo de Coordenador(a) e Substituto(a) Eventual estarão de acordo com a Resolução nº 294/2008 do CEPE ou resoluções posteriores que a substituam.

Art. 9º Compete à Coordenação do Programa:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III – organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

IV – divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;

V – responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VI – fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VII – propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

VIII – encaminhar a cada ano à Pro-reitoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa,

por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

IX – apresentar relatório anual das atividades do Programa (CAPES/Plataforma SUCUPIRA) à PRPPG no prazo por ela estipulado;

X – encaminhar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) cópia do Regimento do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFRPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CEPE;

XI – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE e no Regimento do Programa.

XII – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Regimento do Curso.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10º O Corpo Docente do PPCIAM será constituído por professores(as) Doutores(as) ou Livre Docentes, sendo categorizados como permanentes, colaboradores ou visitantes.

§ 1º Permanentes: professores(as) com vínculo funcional ou vínculo em caráter excepcional, que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o núcleo estável do Curso, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa. Os(As) professores(as) permanentes devem orientar discentes, pelo menos bienalmente, bem como ministrar disciplinas obrigatórias e/ou optativas anualmente.

I – Os (As) Professores(as) com vínculo de caráter excepcional são:

- a) Cedidos(as) por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela Capes para atuar como docente do Programa;
- b) Bolsistas de fixação de docente ou de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- c) Aposentados(as) da UFRPE ou de outras Instituições de Ensino Superior que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa.

§ 2º Colaboradores(as): professores(as) que contribuam de forma complementar ou eventual no PPCIAM, como ministrar disciplinas, orientar discentes e colaborar em

projetos de pesquisa. Entretanto, sem manter carga horária intensa e permanente nas atividades do Programa. Os(As) professores(as) colaboradores(as) podem orientar discentes bienalmente, assim como, ministrar disciplinas optativas no mesmo período.

§ 3º Visitantes: professores (as) ou pesquisadores(as) com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período de tempo contínuo e em regime de dedicação integral em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPCIAM podendo atuar como orientadores(as).

Art. 11º O credenciamento de professores(as) do Corpo docente terá validade por 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, caso atenda as premissas do Curso.

§ 1º - O credenciamento de docentes do PPCIAM será realizado pelo CCD, mediante avaliação do CV Lattes, por um relator escolhido entre seus pares;

§ 2º - O credenciamento será admitido considerando os critérios estabelecidos, para o quadriênio, pela APCN da área de Ciências Ambientais da Capes dos cursos de Pós-Graduação.

§ 3º - A renovação do credenciamento do(a) docente levará em conta o cumprimento das obrigações do(a) professor(a), tais como: orientar discentes pelo menos bienalmente, ministrar disciplinas pelo menos anualmente, concluir as orientações nos prazos regimentais, atender outras exigências acadêmicas e às administrativas do curso.

Art. 12º Os(As) professores(as) do PPCIAM serão avaliados(as) de acordo com os seguintes critérios:

I- Dedicção às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa certificado no CNPq, comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II- Produção científica e técnica comprovada e atualizada no quadriênio, considerando os critérios estabelecidos pelo Comitê de avaliação de Ciências Ambientais (Webqualis), o qual o programa está vinculado na Capes;

III- Produção científica com os discentes do PPCIAM, considerando os critérios estabelecidos pelo Comitê de avaliação de Ciências Ambientais (Webqualis), o qual o programa está vinculado na Capes;

§ 1º O(A) docente deverá manter atualizado seu CV Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do Programa, além de informar sua produção acadêmica anualmente à coordenação do PPCIAM.

§ 3º Aos(Às) recém-doutores(as), serão exigidos no mínimo 50% dos valores estabelecidos nos critérios citados analisados sob processo avaliativo do CCD. São considerados(as) recém-doutores(as), professores(as), pesquisadores(as) ou técnicos(as) titulados nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 13º A avaliação para descredenciamento será realizada a cada quadriênio, concomitantemente com a avaliação quadrienal do Programa pela CAPES. O(A) docente que não cumprir o estabelecido no Art. 12º para o quadriênio será descredenciado(a) do Programa, até que novo processo de credenciamento seja efetuado pelo Colegiado, atendendo aos critérios pré-estabelecidos.

Art. 14º Com relação à Orientação de discentes, para realização da pesquisa destinada à Dissertação a que se refere o artigo 38º, o discente terá assistência de docente orientador(a), membro do corpo docente do Curso e homologado pelo Colegiado.

§ 1º - Dependendo da temática abordada na dissertação, além do orientador(a), o discente poderá ter um ou dois co-orientadores(as), aprovados pelo Colegiado, de áreas diferentes ou similar da do orientador(a), podendo os mesmos, a critério desse mesmo Colegiado, ser externos ao Curso. O(a) orientador(a) deverá informar ao CCD o(s) nome(s) do(s) co-orientador(es), não havendo prazo mínimo para sua indicação.

§ 2º - Cada orientador(a) poderá ter, no máximo, cinco orientandos dentro do PPCIAM.

### CAPÍTULO III

#### Do Processo Seletivo e Matrícula no Programa.

Art. 15º A inscrição para seleção ao Programa deverá ser realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela CPPG/PRPPG, em período estabelecido no calendário escolar.

§ 1º - Os critérios para o processo seletivo e os documentos necessários para tanto constarão em Edital publicado pela CPPG/PRPPG especificamente para este fim. As Normas Complementares do PPCIAM serão publicadas simultaneamente ao Edital da CPPG/PRPPG, em período estabelecido no calendário escolar.

§ 2º - O Colegiado do PPCIAM definirá uma Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 3 (cinco) docentes do PPCIAM, que irão elaborar as Normas Complementares do PPCIAM.

Art. 16º A seleção para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

Art. 17º Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, portadores(as) de diploma ou certificado de conclusão de curso oriundo de qualquer Curso de Graduação reconhecido pelo MEC.

Art. 18º O requerimento de inscrição para a Seleção deverá ser dirigido pelo(a) interessado(a) à Coordenação do Curso, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II – Diploma ou prova de conclusão de Curso Superior;
- III – Histórico Escolar;
- IV – CV Lattes com comprovação (discriminando os cursos realizados, as atividades profissionais e de ensino e os trabalhos elaborados e/ou publicados);
- V – Pré-projeto de pesquisa.

Art. 19º A Seleção a que se refere o Art. 15º deste Regimento será determinada pela Comissão de Seleção, que definirá os critérios de seleção.

Art. 20º A admissão processar-se-á dentro do limite de vagas fixado e aprovado previamente pelo Colegiado do Curso, respeitada a ordem de classificação dos postulantes.

§1º Os critérios de desempate serão definidos pela Comissão de Seleção.

Art. 21º Será assegurada a matrícula dos(as) candidatos(as) selecionados(as), nos termos estabelecido no Edital.

§ Único - Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o(a) discente deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

Art. 22º Para matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar a seguinte documentação:

- I – comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- II – título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos(as) brasileiros(as);
- III – diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os(as) candidatos(as) aprovados(as) e amparados(as) pelo Art. 8º deste Regimento.

§ Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo.

Art. 23º O(A) candidato(a) classificado(a) para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§ Único - Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *Stricto Sensu* na UFRPE, ou em outra instituição.

Art. 24º Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas até 1/3 da realização das aulas no semestre correspondente à matrícula.

Art. 25º A critério do Colegiado, conforme Regimento do Programa, discentes não matriculados no PPCIAM podem cursar disciplinas isoladas, desde que atendam os critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 1º Discentes Externos são aqueles matriculados em outros Programas de pós-graduação da UFRPE e de outras instituições nacionais, recomendados pela CAPES, ou internacionais. Estes poderão se matricular como Discentes Externos por solicitação da Coordenação do Programa de Pós-graduação de origem e anuência de seu(sua) orientador(a), após aval do(a) professor(a) responsável pela disciplina e da Coordenação do PPCIAM, não estando sujeitos a limites de número de disciplinas ou de semestres letivos em que poderão ser inscritos nesta condição.

§ 2º O(A) discente graduado(a) sem vínculo com outra Pós-graduação, aluno(a) especial, poderá matricular-se em disciplinas isoladas no programa podendo cursar até 2 (duas) disciplinas eletivas por semestre, podendo ser renovada por mais 1 (um) semestre letivo, desde que haja disponibilidade de vagas e concordância dos(as) professores responsáveis pelas disciplinas e aprovado pelo CCD do PPCIAM.

§ 3º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas pelo(a) aluno(a) especial poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão. Ressalta-se que a obtenção de créditos

pelo(a) aluno(a) especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência ao PPCIAM, ficando seu ingresso condicionado ao processo normal de seleção.

Art. 26º A transferência de discentes regulares de outros programas para esta Pós-Graduação deverá atender as seguintes condições mínimas:

- I – ser discente regular de Programa de Pós-Graduação de mesmo nível ou superior, reconhecido pela CAPES/MEC, com Área de Concentração Meio Ambiente e Tecnologias;
- II – efetuar a transferência até o final do 1º semestre após a matrícula no programa de origem;
- III – ser formalmente aceito por um orientador(a) do Programa;
- IV – ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado deste Programa.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Currículos, Disciplinas e Cronogramas.

Art. 27º O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso, até o mês/ano da efetiva defesa da Dissertação.

§ Único - Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o período para realização do mestrado poderá ser prorrogado, uma única vez, por um prazo máximo de até 06 (seis) meses.

Art. 28º O(A) discente poderá solicitar ao Colegiado do Curso trancamento de matrícula por motivos relevantes até o prazo máximo de 06 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso previsto no Art. 27º deste Regimento.

§1º. Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao(à) discente que:

- I- esteja cursando o primeiro período letivo;
- II- esteja no período de prorrogação.

§ 2º. Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades do Curso, o(a) discente será automaticamente desligado(a).

Art. 29º A unidade básica de duração das disciplinas de Pós-Graduação é o crédito.

Parágrafo Único - Um crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 30º Para obtenção do título de Mestre, o(a) postulante deverá integralizar 24 créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, e ter sido aprovado(a) no exame de qualificação conforme definido no Regimento do Programa no Art. 34º.

Art. 31º As disciplinas integrantes do currículo do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais serão classificadas como:

I- Disciplinas obrigatórias, que compreenderão setores do conhecimento considerados fundamentais na sua formação; o(a) discente deverá totalizar um mínimo de 12 créditos em disciplinas obrigatórias;

II – Disciplinas eletivas que permitirão a integralização do conhecimento na área de concentração e domínio conexo; o(a) discente deverá totalizar pelo menos o mínimo de 12 créditos para complementação de 24 créditos em conjunto com as disciplinas obrigatórias;

Art. 32º A critério do Colegiado do Curso poderão ser aceitos créditos em disciplinas isoladas obtidos em outros Cursos de Pós-Graduações *Stricto Sensu* da UFRPE ou de outras Instituições, reconhecidas pelo MEC, observando-se a paridade de carga horária/créditos, bem como o direcionamento às Linhas de Pesquisa do PPCIAM.

§ Único - O número de créditos transferidos não pode ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 33º. Para a realização do Curso de Mestrado no PPCIAM, o(a) discente terá de participar e prestar Seminários obrigatórios que serão organizados em (duas) Disciplinas: Seminário I e II.

§ 1º - A Disciplina Seminário I é obrigatória para todos(as) os(as) alunos(as) no primeiro período letivo de Curso, cuja atividade na Disciplina é prestar Seminário tendo como tema o seu Projeto, além de participar dos demais Seminários.

§ 2º - A Disciplina Seminário II é obrigatória para todos(as) os(as) alunos(as) a partir do segundo período letivo de Curso, cuja atividade na Disciplina é prestar Seminário de dados parciais referente ao trabalho de Dissertação, além de participar dos demais Seminários.

§ 3º – Anualmente será realizado um rodízio entre os professores(as) docentes permanentes para ministrar as Disciplinas Seminário I e Seminário II.

§ 4º - A sessão de Seminário consistirá de duas etapas:

- a) exposição oral pública do tema pelo(a) discente, em um tempo máximo de 20 (vinte) minutos;
- b) Avaliação, presencial, do mérito científico pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina em um tempo máximo de 15 (quinze) minutos. Além de um parecer externo de um(a) especialista na área de dissertação do(a) discente e da participação presencial de um(a) professor(a) do PPCIAM.

Art. 34º- Após cumprimento de créditos das disciplinas obrigatórias e eletivas, o(a) discente do PPCIAM participará do exame de qualificação, que deve ser realizado de 6 (seis) até 3 (meses) meses antes da defesa da Dissertação. A banca deverá ser composta por dois membros, sendo pelo menos um externo ao Programa e aprovada pelo Colegiado do Curso. Para casos de antecipação ou postergação do exame de qualificação, será discutido e apreciado no Colegiado.

§ 1º. A defesa do exame de qualificação consistirá de duas etapas:

- a) O(a) Orientador(a) deve solicitar a defesa do projeto de qualificação à Coordenação, indicando os dois membros internos e um externo ao programa. Caso o projeto envolva patente, o(a) orientador(a) solicitará a defesa privada com as devidas justificativas;
- b) Um exemplar, impresso ou digital, do projeto de qualificação da Dissertação será encaminhado pelo(a) Orientador(a)/discente a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 20 dias antes da defesa;
- c) Exposição oral pública do tema pelo(a) discente, em um tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
- d) Avaliação, presencial, do mérito científico pelos membros examinadores com um tempo máximo de 20 (vinte) minutos por examinador. Os membros deverão reunir-se em sessão privada de até 30 (trinta) minutos para posterior parecer sobre a aprovação ou não da defesa de qualificação, atribuindo os conceitos A- Aprovado ou R- Reprovado.

§2º. - Fica facultada ao PPCIAM a realização da sessão de qualificação com participação de membros à distância.

Art. 35º - O(A) discente poderá solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, com anuência do(a) orientador(a), o trancamento de disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) da carga horária da disciplina.

§ 1º - Disciplina trancada não será computada no histórico escolar.

§ 2º - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto quando solicitado pelo(a) orientador(a) ao CCD e aceito pelo CCD.

Art. 36º O aproveitamento de cada disciplina será avaliado por meio de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela frequência, participação e interesse demonstrado pelo(a) discente e expresso em conceito, de acordo com Cap. VI, Seção I das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRPE, com a seguinte escala:

A- Excelente (9,0-10,0), com direito a crédito;

B- Bom (7,5- 8,9), com direito a crédito;

C- Regular (6,0- 7,4), com direito a crédito;

D- Reprovado (0- 5,9), sem direito a crédito.

§ 1º - A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada, em que "A" = 4, "B" = 3, "C" = 2, "D" = 0. Neste cálculo, os valores dos conceitos serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

§ 2º - O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado estabelecer regra para os casos especiais.

Art. 37º Ao(A) discente que não comparecer a pelo menos 2/3 das atividades programadas numa disciplina será atribuído o conceito D.

Art. 38º O(A) discente será desligado(a) do PPCIAM, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I – não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II – ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III – no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;

IV – no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

V - Não efetuar a matrícula semestral.

## CAPÍTULO V

### Da Obtenção do Grau de Mestre em Ciências Ambientais.

Art. 39º Para obtenção do grau de mestre, o(a) discente deverá:

- I – integralizar o total de 24 unidades de créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, em conformidade com os Art. 30º e 31º deste Regimento;
- II – ter sido aprovado(a) no exame de qualificação;
- III – ter apresentado a Dissertação e ter sido a mesma aprovada de acordo com o que estabelece este Regimento;
- IV – ter submetido pelo menos um artigo B2, de acordo com o Qualis CAPES da área das Ciências Ambientais, além de estar de acordo com o tema do trabalho acadêmico. Ressalta-se que o discente terá o prazo de até 06 (seis) meses para submeter o artigo após a apresentação da dissertação. Após esse prazo, caberá ao orientador(a) manter ou não o discente como 1º autor do artigo.
- V – ter realizado o estágio docência (apenas os discentes bolsistas).

Art. 40º Embora possa ter os seus trabalhos de pesquisa e elaboração desenvolvidos durante a realização do Curso, a Dissertação somente poderá ser recebida pela Coordenação do Curso depois que o candidato houver atendido ao disposto no Art. 30º e seguintes.

Art. 41º A Dissertação será entregue à Coordenação do Curso, após ter sido considerada pelo(a) orientador(a), em condições de defesa, e ter atendido ao disposto no Art. 30:

§ 1º O(A) candidato(a) poderá, caso haja parecer contrário de seu(sua) orientador(a), requerer ao Colegiado do Curso a defesa sem o aval de seu(sua) orientador(a).

§ 2º O Colegiado poderá designar relator(a) ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

§ 3º Um exemplar da Dissertação será encaminhado pelo(a) orientador(a)/discente a cada membro da Banca Examinadora e à Coordenação do PPCIAM, com o prazo mínimo de 20 dias antes da defesa.

§ 4º A Dissertação deverá ser redigida de acordo com a modalidade escrita formal da língua portuguesa.

§ 5º A Dissertação só poderá ser escrita em língua inglesa caso o (a) discente já tenha publicado um ou mais artigos em revistas científicas com Qualis conforme Art. 39º, que deverá ser adicionado na forma de capítulo (s). Porém deverá haver no texto da dissertação uma introdução e objetivos (geral e específicos) em língua portuguesa, seguido pelos capítulos com o(s) artigo(s) já publicados.

Art. 42º A defesa da Dissertação será pública, com exposição oral do tema pelo discente, em um tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos; e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes, exceto nos casos que envolvam patentes, devendo o(a) orientador(a) solicitar a defesa privada à Coordenação.

Art. 43º O Grau de Mestre será concedido ao(à) candidato(a) cuja Dissertação for aprovada por Banca Examinadora proposta pelo(a) orientador(a), aprovada pelo Colegiado do Curso e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e atender o Art. 39º.

Art. 44º A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 02 (dois) membros examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa, presidido(a) pelo(a) Orientador(a).

§ 1º O(A) co-orientador(a), na ausência justificada do(a) orientador(a), participará da Comissão Examinadora como presidente da seção de defesa.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão indicados pelo(a) orientador(a) e analisados pelo Colegiado.

§ 4º Fica facultada ao PPCIAM a realização da sessão de Defesa de Mestrado com participação de membros externos à distância.

Art. 45º Encerrada a defesa, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do(a) candidato(a) ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

I – aprovado;

II – em exigência;

III – reprovado.

§ 1º O(A) candidato(a) só será considerado(a) aprovado(a) se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, a Comissão Examinadora definirá prazo de até 60 (sessenta) dias para que o(a) candidato(a) providencie as alterações determinadas e, nesse caso, constará na ata e em qualquer documento emitido, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão da Dissertação.

§ 3º Decorridos os 60 (sessenta) dias, conforme sobrescrito/definido/determinado no parágrafo anterior, sem o depósito da nova versão, o(a) candidato(a) será considerado(a) reprovado(a).

§ 4º Cumpridas as exigências, o(a) orientador(a) autorizará, por escrito, a entrega da dissertação e o Colegiado do Curso fará a homologação do resultado.

Art. 46º O Diploma de Mestre será solicitado pelo Programa à PRPPG para ser expedido, após o(a) discente cumprir todas as exigências deste Regimento e as Normas e Resoluções dos Programas de Pós Graduações da UFRPE, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFRPE, o(a) discente deverá entregar 02 (duas) cópias impressas à Coordenação da versão definitiva da Dissertação, assinadas pelo Presidente e demais membros da Banca examinadora e 02 (duas) cópias em meio digital (PDF) para o depósito na Biblioteca Central, o nada consta da biblioteca, bem como a documentação exigida pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

#### Das Disposições Finais.

Art. 47º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, considerando as orientações e resoluções relativas aos Programas de pós Graduações da UFRPE.

Art. 48º Este Regimento entrará em vigor após aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós Graduação- CEPE e publicação no Boletim Oficial da UFRPE.

Garanhuns, 20 de junho de 2019.